



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 530, 11 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a distribuição de "kit alimentação" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.,

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da calamidade pública declarada pelos Decretos Municipais nº 136, 138, 139 e 142/ 2020, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§ 2º O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar.

§ 3º Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

**Art. 2º** - O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 4º - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 5º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto nesta Lei configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 7º - O titular da Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelos Decretos Municipais.

Montadas/PB, 11 de maio de 2020.

  
**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO**  
Diário Oficial Nº 2601  
Em 14 de 05 de 2020

  
**Pela Prefeitura**  
Felipe Matheus G. Costa  
Agente Administrativo  
Portaria Nº 205/2015

---